



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui diretrizes para a implementação do Programa de Inclusão Digital mediante disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa de Inclusão Digital no âmbito do Município de Ibitinga, com o objetivo de ampliar o acesso à internet em espaços públicos de uso coletivo.

Art. 2º O Programa poderá contemplar, de forma progressiva e conforme disponibilidade administrativa, os seguintes locais:

- I – repartições públicas municipais;
- II – unidades de saúde;
- III – estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
- IV – bibliotecas públicas;
- V – terminais de transporte coletivo;
- VI – praças e espaços públicos de convivência;
- VII – equipamentos culturais, incluindo teatros públicos municipais;
- VIII – demais locais de relevante interesse público.

Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção da inclusão digital e acesso à informação;
- II – apoio ao acesso a serviços públicos digitais;
- III – respeito à legislação vigente, especialmente o Marco Civil da Internet;
- IV – garantia de segurança da rede e proteção de dados dos usuários;
- V – separação entre rede pública de acesso e rede interna administrativa;
- VI – adoção de mecanismos de controle para coibir uso indevido.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, para execução do Programa:

- I – firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada;
- II – utilizar contrapartidas de contratos administrativos;
- III – celebrar termos de cooperação técnica;
- IV – buscar recursos estaduais, federais ou internacionais.

Art. 5º A disponibilização do serviço de acesso à internet será gratuita ao usuário, podendo ser

exigido cadastro simplificado para fins de segurança e rastreabilidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá sem criação obrigatória de despesa imediata, ficando condicionada:

- I – à disponibilidade orçamentária;
- II – ao planejamento administrativo do Poder Executivo;
- III – à implementação gradual conforme critérios técnicos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 13 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente propositura tem como objetivo instituir diretrizes para a ampliação do acesso à internet em espaços públicos no Município de Ibitinga, promovendo a inclusão digital e garantindo melhores condições de acesso da população aos serviços públicos digitais. Em um contexto em que grande parte dos serviços essenciais — como agendamento de consultas, emissão de documentos e acesso a informações governamentais — depende de conexão à internet, torna-se fundamental que o Poder Público atue como facilitador desse acesso, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade.

O projeto foi cuidadosamente elaborado em conformidade com os preceitos constitucionais e com a jurisprudência dominante, respeitando a separação entre os Poderes e evitando qualquer interferência indevida na esfera de competência do Executivo. Nesse sentido, a proposta não cria obrigações diretas, não impõe execução imediata de políticas públicas nem gera aumento automático de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser implementadas de forma gradual, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

A iniciativa também valoriza a eficiência administrativa e a modernização dos serviços públicos, permitindo que cidadãos tenham acesso facilitado a plataformas digitais da Prefeitura, além de contribuir para atividades educacionais, culturais e informativas, inclusive em equipamentos como bibliotecas e teatros públicos. Ademais, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e outras esferas governamentais, o que amplia sua viabilidade prática sem onerar diretamente os cofres públicos.

Outro ponto relevante é a preocupação com a segurança da informação e com o uso adequado da rede, garantindo que a eventual implementação do serviço observe a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção de dados e ao uso responsável da internet. Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, que alia interesse público, responsabilidade fiscal e respeito ao ordenamento jurídico.

Dessa forma, a proposta apresenta-se como instrumento legítimo de promoção da cidadania, inclusão social e desenvolvimento local, reunindo fundamentos sólidos que justificam sua aprovação e reduzindo significativamente a possibilidade de veto, uma vez que não incorre em vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade.

Ibitinga, 13 de abril de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

